

e-mail:ppgsc@contato.ufsc.br. - http/www.ppgsc.ufsc.br

RESOLUÇÃO Nº 01/PPGSC/2019

Dispõe sobre normas para credenciamento e recredenciamento de professores do curso de mestrado e doutorado do Programa de Saúde Coletiva.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que estabelece a Portaria Capes nº 81/2016, a Resolução 95/CUn/2017 e o Regimento Interno do PPGSC,

RESOLVE:

APROVAR os critérios para credenciamento e recredenciamento de professores no Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da Universidade Federal de Santa Catarina.

- Art. 1 O objetivo desta resolução é normatizar os critérios e procedimentos para credenciamento e recredenciamento dos professores do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).
- Art. 2 O colegiado do programa está incumbido de designar a Comissão de credenciamento e recredenciamento para conduzir o processo de credenciamento dos professores e acompanhar o desempenho deles durante sua participação como membros do programa.
- §1º A comissão de credenciamento e recredenciamento será composta por três docentes permanentes indicados pelas áreas de conhecimento do Programa de Pós graduação em Saúde Coletiva da UFSC.



e-mail:ppgsc@contato.ufsc.br. - http/www.ppgsc.ufsc.br

- Art. 3 O processo de credenciamento e recredenciamento dos professores do Programa será aberto uma vez a cada dois anos, um deles alinhado com a avaliação quadrienal da Capes, por meio de chamada pública, com critérios a serem definidos pelo colegiado pleno do Programa em cada processo, e será conduzido por uma comissão especialmente designada.
- §1.º Na definição dos critérios específicos a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser incluídas exigências relativas à produção intelectual, conforme os indicadores do SNPG que servem de base para avaliação dos programas na área de Saúde Coletiva, assim como outros indicadores de avaliação do Programa.
- §2.º Os critérios de avaliação do docente, para os fins do disposto no *caput* deste artigo, por ocasião do recredenciamento, deverão contemplar a avaliação pelo corpo discente, na forma a ser definida pelo colegiado pleno do programa.
- §3.º Nos casos de não recredenciamento, o docente deverá permanecer credenciado na categoria colaborador até finalizar as orientações em andamento.
- §4.º Quando se tratar de credenciamento ou recredenciamento em bloco, de todo o corpo docente, este deverá ser homologado pela CPG.
- Art. 4 Para efeitos de credenciamento e recredenciamento, os docentes serão designados como permanentes, colaboradores e visitantes, conforme o artigo 24º da Resolução 95/CUn/2017.
- Art. 5 Serão credenciados como docentes permanentes os professores que irão atuar com preponderância no programa de pós-graduação, constituindo o núcleo estável de docentes, e que atendam aos seguintes requisitos:
 - I integrar o quadro de pessoal efetivo da Universidade;
 - II desenvolver, com regularidade, atividades de ensino na pós-graduação;
 - III participar de projetos de pesquisa junto ao programa;
 - IV apresentar regularidade e qualidade na produção intelectual;
 - V desenvolver atividades de orientação.
- § 1ºAs funções administrativas nos programas serão atribuídas aos docentes do quadro permanente.
 - §2º A atuação como docente permanente poderá se dar, no máximo, em até 3 (três)



e-mail:ppgsc@contato.ufsc.br. - http/www.ppgsc.ufsc.br

PPG's.

- § 3° A carga horária dedicada ao PPGSC de cada docente permanente deverá ser de no mínimo 10 e no máximo 20 horas semanais, respeitando-se o regime jurídico pelo qual sua relação trabalhista é regida, bem como as orientações previstas nos Documentos de Área.
- § 4º O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes não impede a manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as atividades previstas nos incisos III, IV e V deste artigo.
- Art. 6 Em casos especiais e devidamente justificados, docentes não integrantes do quadro de pessoal efetivo da Universidade que vierem a colaborar nas atividades de pesquisa, ensino e orientação junto a programa de pós-graduação poderão ser credenciados como permanentes, nas seguintes situações:
- I docentes e pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, mediante a formalização de convênio específico com a instituição de origem, por um período determinado;
- II docentes que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na Universidade nos termos da legislação pertinente;
 - III professores visitantes e professores com lotação provisória,
- IV pesquisadores bolsistas das agências de fomento vinculados ao programa por meio de projetos específicos com duração superior a 24 (vinte e quatro) meses.
- Art. 7 Serão credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que irão contribuir para o programa de forma complementar ou eventual ou que não preencham todos os requisitos estabelecidos no art. 26 para a classificação como permanente.
- §1°. Docentes não integrantes do quadro de pessoal efetivo da Universidade poderão ser credenciados como colaboradores, respeitadas as condições definidas nos incisos I a IV do art. 27 deste Regimento.
- §2°. Os professores credenciados como docentes colaboradores somente poderão ou orientar ou ministrar disciplinas.



e-mail:ppgsc@contato.ufsc.br. - http/www.ppgsc.ufsc.br

Art. 8 - Serão credenciados como docentes visitantes:

I – professores vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que irão permanecer na Universidade à disposição do programa de pós-graduação, em tempo integral, durante um período contínuo desenvolvendo atividades de ensino e/ou de pesquisa, mediante convênio entre a Universidade e a instituição de origem do docente ou mediante bolsa concedida para esta finalidade por agências de fomento;

II – professores visitantes contratados pela Universidade, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata a Lei nº 8.745/93, observado o parágrafo único do art. 26 da Resolução Normativa 95/CUn/2017.

DO CREDENCIAMENTO NO CURSO DE MESTRADO E DOUTORADO

Art. 9 - Os pedidos de credenciamento de novos professores deverão ocorrer mediante chamada pública com requisitos e critérios específicos, por meio de manifestação formal do requerente, indicando a categoria docente pretendida (permanente, colaborar ou visitante). Na definição dos critérios específicos a que se refere o caput deste artigo deverão ser incluídas exigências relativas à produção intelectual, conforme os indicadores do SNPG que servem de base para avaliação dos programas na área de Saúde Coletiva, assim como outros indicadores de avaliação do Programa.

DO RECREDENCIAMENTO NO CURSO DE MESTRADO E DOUTORADO

- Art. 10 O recredenciamento deverá ocorrer de dois em dois anos, considerando o regimento do PPGSC e os critérios e parâmetros empregados pela CAPES na última avaliação de Programas de Pós-Graduação da área de Saúde Coletiva, anterior ao ano de recredenciamento:
- a) Análise da produção intelectual dos requerentes considerando a produção no formato de artigos científicos, livros e capítulos de livros, conforme os parâmetros mais recentes adotados pelo sistema Qualis-CAPES e declarada no currículo Lattes do



e-mail:ppgsc@contato.ufsc.br. - http/www.ppgsc.ufsc.br

CNPq. No quesito produção intelectual, será considera a mediana apontada pelo parecer CAPES na última avaliação anterior ao recredenciamento;

- b) Análise da produção técnica, incluindo a elaboração de relatórios técnicos, protocolos, normas técnicas, entre outros.
- c) Análise da participação do requerente em projetos de pesquisa, de extensão e/ou de ensino, que representem impacto social do Programa;
- d) Análise da participação do requerente nas atividades do programa, tais como ministrar disciplina obrigatória, integrar comissão de trabalho, manter número adequado de orientandos, participar das reuniões de colegiado do programa;
- e) Ter inserção nas linhas de pesquisa do PPGSC/UFSC.
- §1º O recredenciamento incidirá sobre todos os docentes credenciados no período de recredenciamento e que se manifestem interessados no processo de recredenciamento quando consultados pela Comissão de credenciamento do PPGSC.
- §2°. A manifestação de interesse no processo de recredenciamento deve ser formal, através de ofício ou mensagem eletrônica no período estabelecido pela Comissão de Credenciamento do PPGSC.
- §3º Para o recredenciamento, o docente deverá manter seu currículo Lattes atualizado até a data limite estabelecida pela Comissão de Credenciamento e divulgada juntamente à consulta sobre o interesse em recredenciamento.
- Art. 11 Para fins de credenciamento/recredenciamento, a Comissão deverá considerar a distribuição do quadro docente nas seguintes categorias:
- a) Professor permanente com pontuação da produção intelectual igual ou maior à mediana da área de Saúde Coletiva na última avaliação CAPES anterior ao pedido de recredenciamento;
- b) Os demais requerentes poderão ser recredenciados como professores permanentes, a critério do colegiado, não ultrapassando 30% do total de professores credenciados;
- c) Os demais requerentes poderão ser recredenciados como professores colaboradores ou visitantes, conforme a situação do requerente;



e-mail:ppgsc@contato.ufsc.br. - http/www.ppgsc.ufsc.br

- d) A proporção de docentes colaboradores ficará em torno de 20% dos docentes permanentes; de modo a não configurar dependência do programa aos docentes colaboradores.
- Art. 12 Os docentes serão avaliados pelos discentes através das disciplinas ministradas conforme §2 o do artigo 21 da resolução 95/Cun/2017.
- §1º Os discentes avaliarão, anonimamente, todas as disciplinas ministradas, ao final de cada semestre, através de instrumento elaborado e aprovado no colegiado pleno do PPGSC.

DO DESCREDENCIAMENTO NO CURSO DE MESTRADO E DOUTORADO

- Art. 13 Serão descredenciados os docentes que não atenderem as normas explicitadas nos artigos anteriores ou aqueles que solicitarem o descredenciamento.
- Art. 14 Os casos omissos serão decididos pelo colegiado do Programa.
- Art. 15 A resolução começa a vigorar após sua aprovação e homologação pela Câmara de Pós-Graduação da UFSC.

Florianópolis, 29 de março de 2019.

PROFA. DRA. MARTA INEZ MACHADO VERDI Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva

Aprovado pela Reunião Ordinária do Colegiado em 14/02/2019. Homologação pela Câmara de Pós-graduação em 28/03/2019.